

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 5.859, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado ALEXANDRE SANTOS

Relator: Deputado CARLOS SANTANA

I - RELATÓRIO

Apresentado pelo ilustre Deputado Alexandre Santos, o projeto de lei sob parecer autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal do Petróleo de Saquarema, no Estado do Rio de Janeiro.

Informa a justificação que acompanha o Projeto de lei, o seguinte:

“O aumento da procura por empregos no setor petrolífero do Rio de Janeiro é fato comprovado no

Estado. Nesse sentido, a região da Bacia de Campos, onde se localiza o Município de Saquarema e onde a Petrobrás investe em tecnologia inovadora, é o local concentrador dessa demanda por novos e especializados postos de trabalho. Assim, a especialização da mão-de-obra para trabalhar na indústria petrolífera do Rio de Janeiro é de inegável necessidade.

Fortalecido por um crescimento de 318% em sete anos, o setor do Petróleo demandará grande quantidade de empregos operacionais diretos e indiretos, tornando necessária a qualificação de tecnólogos em Gás Natural, Petróleo, bem como a ministração de cursos de línguas estrangeiras e técnicas de proteção ao Meio Ambiente. Além do setor de petróleo e gás, a indústria de plástico será outra grande beneficiada com a criação da Escola Técnica Federal do Petróleo, que também poderá atender a demanda profissional do Pólo Gás Químico.

Estatísticas dão conta de um mercado em torno de 40 mil pessoas precisam receber treinamento para atender a demanda por mão-de-obra no setor do Petróleo. Assim, valorizar a mão-de-obra é uma forma de demonstrar o comprometimento do governo com o bem-estar da sociedade.

A Secretaria de Educação Média e Tecnológica do Ministério da Educação (MEC), vale ressaltar, atestou que a educação tecnológica é parte do processo integral de formação dos trabalhadores, devendo ser compreendida como uma política pública estratégica. Nesse contexto, as escolas técnicas exercem importante papel, oferecendo cursos especializados, formando e aperfeiçoando mão-de-obra para o mercado de trabalho cada vez mais exigente

Torna-se, então, de fundamental importância que o Município de Saquarema possua uma escola técnica federal do petróleo, a fim de oferecer ensino adequado e de qualidade frente às exigências de capacitação profissional que o desenvolvimento econômico trouxe para os jovens da região. (...)"

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição. Após ser apreciado por esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, o projeto de lei será encaminhado para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será

apreciado pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

A proposta do Projeto de Lei nº 5.859, de 2005, guarda perfeita consonância com o esforço empreendido pelo Poder Executivo, mediante o Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica, uma vez que amplia o acesso ao ensino técnico aos habitantes da região do município de Saquarema – RJ, o que irá contribuir sobremaneira para a melhor capacitação técnica dessa população.

As razões que fundamentam a justificação que acompanha a proposição são suficientes para a criação da Instituição de Ensino Técnico que se pleiteia. De fato, capacitar profissionalmente a população de acordo com o perfil produtivo é medida que se impõe para garantir o desenvolvimento técnico-científico, econômico e social da região e do País.

A oferta de ensino técnico voltado para a produção petrolífera da região trará enormes benefícios. Ganha a população, com a melhor qualificação da mão-de-obra e, conseqüentemente, com melhores remunerações. Ganha o Município e o Estado, com mais impostos, decorrentes do crescimento das empresas petrolíferas. Ganha a Nação, com o incremento do desenvolvimento industrial, que terá, certamente, impactos positivos tanto no setor econômico-financeiro, quanto no setor social.

Embora não seja da competência desta Comissão, cabe registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.859, de 2005.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CARLOS SANTANA
Relator

2007_9004_Carlos Santana